

Lei nº 1.560/2022

Joviânia-Go, 01 de julho 2022

*“Autoriza o Poder Executivo  
Municipal a doar áreas de terras de  
sua propriedade às famílias do  
município e dá outras  
providências.”*



LEI Nº 1.560/2022

Joviânia, 01 de julho de 2022.

Certifico para os devidos fins que  
documento foi devidamente publicado  
no placar dessa Prefeitura 01.07.2022  
*[Assinatura]*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Joviânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas os 36 (trinta e seis) lotes do Loteamento Vilson Fernandes abaixo relacionados:

- QUADRA 4A - LOTES Nº 04 AO 13
- QUADRA 3A - LOTES Nº 07 AO 14
- QUADRA 06 - LOTES Nº 01 AO 08
- QUADRA 05 - LOTES Nº 01 AO 10

**Parágrafo Único** - O Loteamento Vilson Fernandes, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

**Art. 2º** - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- A) Ter seu domicílio no município de Joviânia há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 1 salário mínimo;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

**Parágrafo Único** - Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção  
(carência).

- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

- ISS (Imposto Sobre Serviços), dos serviços de construção das unidades habitacionais a serem executadas com base no Projeto Padrão AGEHAB.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JOVIÂNIA**, aos 01 dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



**RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES**

Prefeito de Joviânia